

PARECER JURÍDICO

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMONTE/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 091/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026

ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE DA FASE PREPARATÓRIA E DAS MINUTAS DO EDITAL E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AREIA, BRITA E OUTROS. BENS COMUNS. MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA ABERTO. COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. DECRETO MUNICIPAL Nº 2.706/2025. FASE PREPARATÓRIA. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. TERMO DE REFERÊNCIA. PESQUISA DE PREÇOS. MINUTA DO EDITAL E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. REGULARIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO.

I – INTRODUÇÃO

Submetem-se à apreciação desta Assessoria Jurídica os autos do Processo Licitatório nº 091/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 056/2026, instaurado pelo Município de Itamonte/MG, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 2.706/2025, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de areia, brita e outros, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos e das demais Secretarias Municipais.

A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo e parcelado de materiais empregados na manutenção, conservação e revitalização de bens e espaços públicos municipais, incluindo prédios administrativos, escolas, unidades de saúde, ruas, avenidas, estradas rurais, praças, quadras esportivas e demais áreas utilizadas pela coletividade, de acordo com as demandas efetivamente apresentadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos, sob responsabilidade do Secretário Municipal José Ricardo Almada de Oliveira, abrangendo também as necessidades das demais Secretarias Municipais, tendo sido consignada a necessidade de aquisição de materiais de consumo essenciais às atividades de manutenção e conservação desenvolvidas pela Administração Municipal.

Consta dos autos que o objeto foi estimado em R\$ 2.070.492,00 (dois milhões, setenta mil, quatrocentos e noventa e dois reais), distribuído em 22 (vinte e dois) itens decorrentes do

desdobramento das categorias de materiais entre cota principal e cota reservada, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto.

A solução administrativa foi estruturada por meio de Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, durante o período de 12 (doze) meses. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado de sua assinatura, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados. O prazo de entrega dos materiais será de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento.

O objeto contempla, entre outros materiais, areia fina, areia fina lavada, areia média, brita graduada, britas de diferentes granulometrias, cascalho seixo, pedra para gabião, pedrisco e pó de pedra, conforme as especificações constantes do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da planilha orçamentária.

Foram submetidos à análise jurídica o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o memorial descritivo, a pesquisa e a planilha de preços, os documentos da fase interna, a minuta do edital e seus anexos, inclusive a minuta da Ata de Registro de Preços, além dos demais elementos integrantes da fase preparatória.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – DA FINALIDADE E DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação é elaborada em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que atribui ao órgão de assessoramento jurídico da Administração a realização do controle prévio de legalidade ao final da fase preparatória do processo licitatório.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito considerados na análise jurídica.

O controle jurídico prévio compreende a verificação da compatibilidade dos atos preparatórios e das minutas com a legislação aplicável, em especial quanto à competência, forma, finalidade, motivação, observância dos princípios administrativos, adequação da modalidade, critério de julgamento, regras de participação, habilitação, publicidade, recursos, obrigações, sanções e condições das futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

A análise jurídica não substitui as atribuições técnicas dos profissionais responsáveis pelas especificações dos materiais, estimativa da demanda, definição dos quantitativos, pesquisa de preços, avaliação das condições de fornecimento, logística de entrega, requisitos de qualidade, recebimento e demais elementos de natureza técnica. Tais aspectos são considerados a partir das informações e justificativas formalmente registradas nos autos pelos setores competentes.

Da mesma forma, a escolha administrativa da solução, a definição da necessidade, a conveniência da contratação e a aferição concreta da oportunidade do gasto inserem-se no âmbito das competências do gestor, cabendo ao assessoramento jurídico verificar se as decisões se encontram motivadas e juridicamente compatíveis com o regime da Lei nº 14.133/2021.

III – DA FASE PREPARATÓRIA E DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, quando elaborado, com as leis orçamentárias e com as necessidades administrativas. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 exige que o planejamento aborde as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão capazes de interferir na contratação.

No caso examinado, a instrução identifica de forma suficiente o problema administrativo, a finalidade pública pretendida, os setores beneficiários e os resultados esperados, estabelecendo conexão lógica entre a necessidade de manutenção e conservação dos bens públicos municipais e a aquisição parcelada de areia, brita e outros materiais de uso recorrente.

O conjunto documental define o objeto como bens comuns de consumo, descreve a solução por Sistema de Registro de Preços, apresenta as especificações, os quantitativos, a estimativa de preços, as condições de entrega, os requisitos de aceitação, a gestão da contratação e as regras essenciais para seleção dos fornecedores. A sequência procedimental demonstra encadeamento entre a formalização da demanda, o estudo técnico, o Termo de Referência, a pesquisa de preços e a minuta do edital.

A justificativa do interesse público está vinculada à continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, à conservação de vias urbanas e rurais, à preservação dos prédios e demais estruturas públicas, à segurança e mobilidade da população e à disponibilidade dos insumos necessários ao regular desempenho das atividades das Secretarias Municipais.

IV – DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

O Documento de Formalização da Demanda identifica o órgão municipal, classifica o objeto como material de consumo, descreve a aquisição pretendida e apresenta a justificativa da necessidade administrativa. O documento registra a intenção de adquirir areia, brita e outros materiais, conforme Memorial Descritivo, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos e das demais Secretarias Municipais.

A peça inaugural demonstra que o fornecimento pretende assegurar a continuidade das atividades de manutenção, conservação e revitalização do patrimônio público, permitindo o

atendimento de demandas relacionadas a prédios administrativos, unidades educacionais e de saúde, ruas, estradas rurais, praças e demais espaços municipais. Também estabelece as condições gerais de entrega parcelada, fiscalização, aceitação e responsabilidade pelo acompanhamento do fornecimento.

Sob o aspecto jurídico, o DFD cumpre a função de formalizar a necessidade e inaugurar o planejamento da contratação, apresentando objeto e motivação compatíveis com os demais documentos preparatórios.

V – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com o propósito de demonstrar a necessidade da contratação e identificar a solução mais adequada para o atendimento do interesse público. O documento caracteriza a demanda, os materiais pretendidos, a forma de fornecimento e os resultados esperados com a aquisição.

A solução escolhida consiste na realização de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição parcelada de areia, brita e outros, com julgamento pelo menor preço por item, permitindo a participação de fornecedores aptos ao atendimento das especificações e condições estabelecidas pela Administração.

O ETP examina a necessidade administrativa, os requisitos da contratação, o levantamento de mercado, a estimativa de quantidades, as alternativas possíveis, a solução adotada, os resultados pretendidos, as providências necessárias e os impactos relevantes. A opção pelo Sistema de Registro de Preços está relacionada à natureza recorrente e variável da demanda, à conveniência de aquisições parceladas e à inexistência de obrigação de contratação imediata da totalidade dos quantitativos registrados.

A divisão por itens mostra-se adequada diante da natureza divisível do objeto e da possibilidade de fornecimento independente dos materiais, abrangendo, exemplificativamente, areias de diferentes especificações, britas, cascalho, pedra para gabião, pedrisco e pó de pedra. O julgamento pelo menor preço por item preserva a competitividade e permite a seleção de propostas individualmente vantajosas.

Conclui-se que o Estudo Técnico Preliminar apresenta os elementos jurídicos essenciais previstos no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e fornece suporte suficiente para o desenvolvimento do Termo de Referência e das demais peças da fase preparatória.

VI – DO TERMO DE REFERÊNCIA E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O Termo de Referência define o objeto, o critério de julgamento, as condições gerais da contratação, a classificação como bens comuns, a utilização do Sistema de Registro de Preços, as condições de entrega, os requisitos de habilitação, as obrigações das partes, as condições de fiscalização, recebimento, pagamento, sanções e gestão dos fornecimentos.

O objeto está descrito de forma clara e vinculado às especificações técnicas, à planilha orçamentária, à pesquisa de preços, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Memorial Descritivo e aos

demais documentos integrantes da contratação. A descrição contempla, em caráter exemplificativo, areia fina, areia lavada, areia média, brita graduada, brita nº 1, pedra para gabião e pó de pedra, sem indicação de marca específica como condição de aceitação.

As especificações estabelecem características usuais de mercado relacionadas à natureza, granulometria, qualidade e adequação dos materiais às finalidades de manutenção e conservação, de modo a permitir a comparação objetiva entre as propostas e o recebimento dos produtos em conformidade com as necessidades da Administração.

O fornecimento deverá observar o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da ordem de fornecimento, em remessas parceladas e nos locais indicados pela Administração em cada solicitação, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

A fiscalização e a gestão dos fornecimentos deverão ser exercidas por agentes formalmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar as entregas, registrar ocorrências, rejeitar materiais em desacordo, exigir substituições, conferir documentos, atestar o recebimento e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações.

VII – DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DA PESQUISA DE PREÇOS

A estimativa do valor foi estruturada a partir de pesquisa direta junto a fornecedores, tendo sido obtidas propostas comerciais de WALDIR LUIZ DA SILVA ME, VAPT VUPT VAREJO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e JONAS PINTO COSTA CPF 73843016615 ME. A planilha orçamentária consolida a descrição dos itens, as unidades, os quantitativos, os preços unitários médios e o valor total estimado.

O valor global estimado da contratação é de R\$ 2.070.492,00 (dois milhões, setenta mil, quatrocentos e noventa e dois reais), correspondente ao conjunto de 22 (vinte e dois) itens estruturados entre cota principal e cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme descrito no Termo de Referência e na planilha de preços.

A pesquisa de preços constitui instrumento essencial à verificação da compatibilidade da estimativa com os valores praticados no mercado e à prevenção de sobrepreço. A metodologia adotada utiliza a média dos preços coletados diretamente junto aos fornecedores, tendo os agentes responsáveis consolidado os valores de referência a partir das propostas comerciais que instruem o procedimento.

O orçamento estimado constitui parâmetro para o julgamento das propostas, análise de aceitabilidade, negociação e avaliação da vantajosidade da contratação. As propostas deverão permitir a verificação objetiva da compatibilidade do preço ofertado com as especificações e condições de fornecimento, sem prejuízo da análise da exequibilidade e da possibilidade de negociação pela Administração.

VIII – DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

A contratação contempla o gerenciamento preventivo dos riscos relacionados ao planejamento, à seleção dos fornecedores e à execução dos fornecimentos, considerando a necessidade de entrega tempestiva, a variação das demandas ao longo do período de vigência da ata e a importância da conformidade dos materiais com as especificações técnicas e com as finalidades de manutenção da Administração Municipal.

Devem ser considerados riscos relacionados ao atraso na entrega, fornecimento em desconformidade, insuficiência de materiais em períodos de maior demanda, danos durante o transporte, variação de preços de mercado, descontinuidade do fornecimento, licitação deserta ou fracassada e descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado.

O gerenciamento de riscos deve ser interpretado em conjunto com as cláusulas do edital, da Ata de Registro de Preços e das ordens de fornecimento, especialmente para fins de definição das responsabilidades ordinárias das partes, tratamento de ocorrências, atualização ou revisão dos preços registrados quando legalmente cabível e preservação dos resultados pretendidos com a contratação.

Sob o prisma jurídico, a análise contribui para a previsibilidade da contratação e para a adequada governança dos fornecimentos, atendendo à diretriz de gerenciamento preventivo dos riscos prevista nos arts. 11, parágrafo único, 18, inciso X, e 169 da Lei nº 14.133/2021.

IX – DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

A Administração definiu a realização de Pregão Eletrônico para aquisição de bens comuns, mediante Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto. A Lei nº 14.133/2021 determina a utilização do pregão quando o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado.

A caracterização dos bens como comuns decorre da possibilidade de descrição objetiva de suas características e padrões de qualidade por meio de especificações usuais no mercado, sem exigência de solução predominantemente intelectual ou de avaliação técnica subjetiva.

O critério de menor preço por item é coerente com a estrutura da contratação e permite a seleção das propostas economicamente mais vantajosas, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos. O modo de disputa aberto permite a apresentação pública e sucessiva de lances, ampliando a competitividade.

A condução eletrônica do certame atende à regra de preferência prevista no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e amplia a transparência, a participação e a rastreabilidade dos atos. Os prazos de divulgação deverão observar o art. 55 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o critério de julgamento adotado.

X – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A estrutura do certame contempla cota principal destinada à ampla concorrência e cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da natureza divisível dos bens, com fundamento nos arts. 47 e 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e nos arts. 6º a 9º do Decreto Municipal nº 2.706/2025, observada a reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para as empresas beneficiárias.

O tratamento favorecido compreende, ainda, a regularização fiscal e trabalhista posterior, o direito de preferência nas hipóteses legalmente cabíveis e as demais regras previstas na legislação complementar e no regulamento municipal, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

As regras editalícias devem preservar a competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, aplicando-se as hipóteses legais de afastamento dos benefícios quando configuradas as circunstâncias previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 2.706/2025.

XI – DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação devem limitar-se ao necessário para demonstrar a aptidão jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica do licitante, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

A qualificação técnica deve guardar pertinência com o fornecimento de materiais similares aos licitados, vedada a imposição de requisitos excessivos ou comprovações sem correspondência com os riscos da execução. A análise dos documentos deverá considerar a compatibilidade da experiência demonstrada com a natureza e as características essenciais do objeto.

Na qualificação econômico-financeira, a documentação e os índices exigidos devem observar o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, assegurando critérios objetivos e proporcionais. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser observadas as regras específicas de tratamento favorecido previstas no Decreto Municipal nº 2.706/2025 e na Lei Complementar nº 123/2006.

A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações já apresentadas, vedada a substituição indevida da fase de habilitação ou a criação de requisito novo não previsto no edital. O julgamento deverá observar o formalismo moderado, a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e a busca da proposta mais vantajosa.

XII – DA MINUTA DO EDITAL

A minuta do edital identifica o regime jurídico, o objeto, os órgãos interessados, a plataforma eletrônica, o critério de julgamento, o modo de disputa, o Sistema de Registro de

Preços e as regras aplicáveis à participação, apresentação de propostas, lances, julgamento, habilitação, recursos, adjudicação, homologação e formalização da Ata de Registro de Preços.

Os campos reservados ao período de recebimento das propostas, à data da sessão e ao horário permanecem em branco por se tratar de minuta submetida ao controle prévio, devendo ser preenchidos pela Administração no momento oportuno, antes da publicação do instrumento convocatório.

O edital vincula os licitantes e a Administração ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência, ao Memorial Descritivo, à planilha de preços, à minuta da Ata de Registro de Preços e aos demais anexos. Essa vinculação assegura que as propostas contemplem todos os custos necessários ao fornecimento e que o julgamento observe parâmetros objetivos.

As regras de impugnação, pedidos de esclarecimentos e recursos devem observar os arts. 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021. A divulgação do edital e de seus anexos deverá ocorrer no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios previstos na legislação e na regulamentação aplicável.

A minuta contempla disposições relativas à aceitabilidade das propostas, exequibilidade, negociação, documentação de habilitação, tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, obrigações dos adjudicatários, penalidades, condições de fornecimento e formalização da Ata de Registro de Preços, mostrando-se juridicamente apta a disciplinar o certame.

XIII – DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A minuta da Ata de Registro de Preços deve refletir integralmente as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no Memorial Descritivo, nas propostas vencedoras e nos demais documentos da contratação. O instrumento deve indicar o objeto, os preços registrados, os fornecedores, as quantidades, as condições de fornecimento, a vigência, as obrigações, as hipóteses de alteração, cancelamento e aplicação de sanções.

A Ata deverá indicar o Processo Licitatório nº 091/2026 e o Pregão Eletrônico nº 056/2026, reproduzindo o objeto de registro de preços para futura e eventual aquisição de areia, brita e outros, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos e das demais Secretarias Municipais. A vigência será de 1 (um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Os fornecimentos decorrentes da Ata serão formalizados mediante ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra ou instrumento equivalente, observados os quantitativos efetivamente demandados, os preços registrados, o prazo de entrega, o recebimento pela fiscalização e as condições de pagamento. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar a totalidade dos quantitativos previstos.

O reajuste, a atualização e a revisão dos preços registrados deverão observar a legislação, as regras do edital e da Ata, a data-base adotada e a demonstração dos pressupostos aplicáveis.

A minuta estabelece o IPCA como referência para o reajustamento, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, sem prejuízo das hipóteses legalmente cabíveis de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.

A Ata deverá disciplinar as hipóteses de cancelamento do registro, aplicação de penalidades e responsabilidade do fornecedor, assegurando contraditório e ampla defesa nos processos sancionatórios, conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização do fornecimento não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, integridade, segurança e conformidade dos materiais. O recebimento deverá observar o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e os critérios técnicos definidos nos documentos da contratação.

XIV – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

As futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser suportadas por dotações orçamentárias compatíveis e disponibilidade financeira suficiente, em observância à Lei nº 4.320/1964, à Lei Complementar nº 101/2000 e às leis orçamentárias municipais. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a constituição da ata não implica, por si só, obrigação imediata de aquisição integral dos quantitativos registrados.

A autoridade competente deverá assegurar, previamente a cada contratação e à emissão das correspondentes ordens de fornecimento, a existência de crédito orçamentário, a adequação da despesa e a compatibilidade com o planejamento fiscal. A emissão do empenho deverá anteceder o fornecimento e observar o valor efetivamente demandado.

A análise jurídica não substitui a manifestação dos setores de contabilidade e tesouraria, responsáveis pela certificação da disponibilidade orçamentária e financeira e pelo cumprimento das regras de execução da despesa pública.

XV – DA PUBLICIDADE, DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

A eficácia do edital e da futura Ata de Registro de Preços depende da observância das regras de publicidade estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. O inteiro teor do edital e de seus anexos deverá ser divulgado e mantido à disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas, sem prejuízo da utilização do sítio eletrônico municipal e da Plataforma Licitar Digital.

Após a homologação, deverão ser divulgados os atos relevantes do procedimento, o resultado, a Ata de Registro de Preços e eventuais alterações, observados os prazos legais. A Administração deverá preservar os registros eletrônicos, atas, comunicações, propostas, documentos de habilitação, decisões e demais elementos necessários à transparência e ao controle.

O processo encontra-se submetido às linhas de defesa previstas no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, cabendo aos agentes responsáveis pela contratação, ao assessoramento jurídico e

aos órgãos de controle interno atuar de forma coordenada, preventiva e proporcional aos riscos envolvidos.

XVI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução apresentada e o regime jurídico aplicável, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela conformidade jurídica da fase preparatória do Processo Licitatório nº 091/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 056/2026, destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de areia, brita e outros, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos e das demais Secretarias Municipais, no valor estimado de R\$ 2.070.492,00 (dois milhões, setenta mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

Opina-se, portanto, pela aprovação das minutas e pelo regular prosseguimento do certame, com posterior divulgação do edital e de seus anexos nos meios legalmente exigidos, observadas as competências da autoridade administrativa, da Pregoeira, da equipe de apoio, dos responsáveis técnicos e dos agentes encarregados da gestão da Ata e da fiscalização dos fornecimentos.

Salvo melhor entendimento, este é o parecer.

Itamonte/MG, 11 de agosto de 2026.

PETSLEYANO SATILO
DE SOUZA
RIBEIRO:05686559660

Assinado de forma digital por
PETSLEYANO SATILO DE SOUZA
RIBEIRO:05686559660
Dados: 2026.08.11 14:39:59 -03'00'

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro
Assessor Jurídico – OAB/MG nº 198.997